



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Portaria nº2014 /2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pelo o Art. 37, II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município e demais legislação municipal aplicável à espécie:

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes Governamentais abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNAMENTAIS:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Lindalberto Antonio de Araujo Leal

Suplente: Aline Felipe de Farias

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria Jose da Conceição Silva

Suplente: Renata da Silva Freitas Araujo

- **Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Waleska Ketuly Gomes Soares

Suplente: Antonio de Padua Benicio de Oliveira

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Jose Diogenes de Souza Vasconcelos

Suplente: Jose Leogenio Matias da Silva

II– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

- **Representantes dos Trabalhadores do SUAS**

Titular: Dayane Marinho do Nascimento
Suplente: Daniel Carlos Martins de Araujo

Titular: Raylla Maria Souza Araujo
Suplente: Andreia Freire de Souza

- **Representantes dos usuários do SUAS**

Titular: Josielma Galdino Pereira
Suplente: Jairan Alves da Silva

Titular: Andrea Lucia Camara Manso Bezerra
Suplente: Ivanilda Pereira Rodrigues

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS , são as constantes da **Lei Municipal de nº 261/2016**,

Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo, 02 de junho de 2025

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2015/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR a disposição da prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para este Município, a servidora MARA FABIANA SOUZA OLINTO, Mat: 1202033, portador de CPF: 007.783.515-80, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Educação deste Município, tendo início a contar de 03 de Junho de 2025 até 02 de junho de 2026, permutando com a servidora MARIA JOSE AMERICO DA SILVA, funcionária da Prefeitura de Campina Grande, colocada a disposição da Prefeitura de Gado Bravo, aceitando os termos do Ofício N° 131/2025 datado de 23 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 03 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Decreto Nº 546/2025

Gado Bravo de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gado Bravo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo o Art. 37, II, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 261/2016 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Gado Bravo.

Considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Lei Municipal de nº 261/2016, que dispõe sobre a criação do CMAS;

Considerando a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 174, DE 14 de novembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando que os Conselhos devem observar em sua Lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

Considerando a Resolução CEAS nº 05, de 08 de março de 2025, convoca da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º convocar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 02 de julho de 2025, tendo como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social e da prefeitura municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 3º A realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será de forma presencial, respeitando os protocolos de segurança.

Art. 4º - A escolha dos(as) delegados(as) nas Conferências Municipais para participação na 15ª Conferência Estadual obedecerá ao critério do porte do município, obedecendo ainda, à paridade, a saber:

§1º - Município Porte I : 6 delegados(as), sendo:

03 governamentais (com 1 dentro dos critérios de reserva de cotas).

03 da sociedade civil (garantindo 1 usuário(a) e 1 dentro dos critérios de reserva de cotas).

§2º - Para cada representante eleito(a) deverá ser escolhido(a) o(a) seu(sua) respectivo(a) suplente, preferencialmente do mesmo segmento para o caso de necessidade de substituição.

§3º – Os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes do CMAS serão delegados (as) natos(as) na 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 04 de junho de 2025


MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lindalberto Antonio Araujo Leal
Presidente do CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2016/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR a disposição da prefeitura Municipal de Aroeiras, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para este Município, o servidor Suenildo Ferreira Alves, Mat: 1202145, portador de CPF: 113.836.087-25, ocupante do cargo de Motorista de Transportes Escolar, lotado na Secretaria de Educação deste Município, tendo início a contar de 01 de Abril de 2025 até 30 de Março de 2026, permutando com a servidora Jessica Rayla da Costa Figueiredo Arruda, funcionária da Prefeitura de Aroeiras, colocado a disposição da Prefeitura de Gado bravo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 10 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2017/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **TARCYLA KEROLAYNE GOMES SOARES** para da função de **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria de **INFRAESTRUTURA** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 10 de Junho de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2018/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR, os membros abaixo para nova composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Gado Bravo-PB para o período de 01 de MAIO de 2025 a 30 de DEZEMBRO de 2028.

- **VALTER PAULINO DOS SANTOS JUNIOR- COORDENADOR**
- **ANTONIO NILSON LUCIANO CAMÊLO – CONSELHEIRO MUNICIPAL**
- **VALDENEZ PEREIRA DA SILVA – SECRETÁRIO**
- **MARIA DA PAZ OLIVEIRA – SETOR TÉCNICO**
- **ADEILSON FRANCISCO DE SOUZA LIMA – SETOR OPERATIVO**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação tem seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2025

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, e a portaria 1949/2024

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Gado Bravo (PB), 10 de JUNHO de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2019/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOSE LUCENA DE MORAIS NETO** para ocupar a função de **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria de **INFRAESTRUTURA** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 10 de Junho de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 407/2025 de 12 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Institui no Âmbito do Município de Gado Bravo, Paraíba, o Componente de Qualidade Individual Variável, a ser Concedido aos Profissionais de ESF EAP ESB e E- MULTI na Atenção Primária a Saúde, com Recursos Advindos do Cofinanciamento na Atenção Primária a Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na Forma que Especifica e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, O SR. MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Componente de Qualidade, como pagamento por desempenho relacionado a nova metodologia de Cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O Pagamento do componente de qualidade será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Gado Bravo/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos e seguindo as normativas da Seção III artigos 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Gado Bravo/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Gado Bravo/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo componente de qualidade e indução de boas práticas, de acordo com a Seção III artigos. 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 que trata da nova metodologia de Cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde a ser observada na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

atuação das Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e eMULTI. Serão temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 4º. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 no artigo 3º conforme os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º estarão sendo seguidos pelo município até que o Ministério da Saúde atualize ou reformule uma nova legislação referente ao financiamento da APS.

Parágrafo único: Ficará estabelecido que a partir do ato do Ministério da Saúde definindo os indicadores, metodologia de cálculo e as metas a serem cumpridas o município irá atualizar a legislação atual, ficando o pagamento condicionado de acordo a com publicação específica, repasse financeiro considerando a classificação publicada pela avaliação do Ministério de Saúde.

Art. 5º. Os recursos deverão ser rateados quadrimestralmente por categoria, como incentivo de Desempenho Componente de Qualidade considerando 100% (cem por centos) do repasse, 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Profissionais da Equipe mínima cadastrados nas Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e eMULTI. e os outros 50% (cinquenta por cento) do repasse por equipe será destinado a Gestão de Saúde do município da seguinte forma:

I – Dos 50% (cinquenta por cento) destinados por Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) será destinado aos profissionais que atuam na Atenção Primária: Médicos, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Agentes Comunitários de Saúde, os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos cadastrados na equipe mínima conforme alcance de metas:

– Dos 50% (cinquenta por cento) destinados às Equipes de Saúde Bucal (ESB) os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos cadastrados na equipe mínima conforme alcance de metas;

II - Dos 50% (cinquenta por cento) destinados a eMULTI. Os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos cadastrados na equipe mínima conforme alcance de metas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

III – Dos 50% (cinquenta por centos), que será destinado o percentual à secretaria municipal de saúde, o percentual de 10% (dez por cento) deverá ser pagos de formas igualitária as equipes de apoio, coordenadores e demais auxiliares da saúde que serão discriminados em decreto municipal.

IV– Dos 40% (quarenta por cento) residual que ficará para a secretaria municipal de saúde, será destina para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio.

§ 1º. Os valores correspondentes dispostos no *caput* do artigo 5º serão repassados aos servidores quadrimestralmente e poderão ser recalculados de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde. Considerando a **CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE** na Tabela do Anexo I a esta Lei.

§ 2º. Os valores que durante o período de transição da nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde que está sendo considerado como desempenho “BOM” seja repassado aos profissionais com efeito financeiro de maio de 2024.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será pago, no mês subseqüente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes." (NR). Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSF, eAP, eSB e eMulti na proporção do art. 5º desta Lei.

Art. 6º. Terão direito ao pagamento do componente de qualidade todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal referente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º. Para ter direito ao recebimento do pagamento por componente de qualidade os trabalhadores definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária do município. Os profissionais de apoio Diretoras, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde com o comprovado exercício no Município de Gado Bravo - PB, e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 7º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

- I. Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado;
- II. Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do mês trabalhado;
- III. Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;
- IV. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- V. Trabalhador que estiver de licença especial;
- VI. Licença Maternidade;
- VII. Aqueles profissionais readaptados e que não estejam realizando seu trabalho na Atenção Primária;
- VIII. Não executar o processo de trabalho de acordo com perfil de competência do profissional instituído pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Atenção Primária, sendo instituído através da indução de boas práticas;
- IX. Não atingir os parâmetros mínimos instituídos pelos eixos temáticos dos indicadores de saúde;
 - I. Não realizar preenchimento dos dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC durante os atendimentos aos usuários dos serviços;
 - II. Nos casos de constatação, por meio do monitoramento ou da auditoria de órgãos de controle internos e externos, de ocorrência de fraude ou de informação irregular na alimentação de dados dos sistemas de informação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

- III. Sofrer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;
- IV. receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Parágrafo único. Os profissionais que forem relocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial terão direito a receber o incentivo que será repassado ao substituído;

Art. 8º. O incentivo componente de qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O incentivo componente de qualidade fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 9º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Pagamento do incentivo componente de qualidade, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual dos profissionais da sua Equipe.

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde transferida fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos Municipais, ficando exclusivamente vinculado aos repasses do Ministério da Saúde.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 12
de junho de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

| EQUIPE | MODALIDADE | CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE | | | |
|---------|----------------|--|--------------|--------------|--------------|
| | | ÓTIMO | BOM | SUFICIENTE | REGULAR |
| ESF | 40H | R\$ 8.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| EAP | 30H | R\$ 4.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| EAP | 20H | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 750,00 |
| eMULT I | AMPLIADA | R\$ 9.000,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 2.250,00 |
| eMULT I | COMPLEMENTAR | R\$ 6.000,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 1.500,00 |
| eMULT I | ESTRATÉGICA | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 750,00 |
| ESB | I-COMUM | R\$ 2.449,00 | R\$ 1.836,75 | R\$ 1.224,50 | R\$ 612,25 |
| ESB | II-COMUM | R\$ 3.267,00 | R\$ 2.450,25 | R\$ 1.633,50 | R\$ 816,75 |
| ESB | I-QUIL/ASSENT | R\$ 3.673,50 | R\$ 2.755,13 | R\$ 1.836,75 | R\$ 918,38 |
| ESB | II-QUIL/ASSENT | R\$ 4.900,50 | R\$ 3.675,38 | R\$ 2.450,25 | R\$ 1.225,13 |

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 12 de junho de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Prefeito Constitucional.

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

| ÁREA TEMÁTICA | EQUIPE AVALIADA |
|---|---|
| Acesso e Integralidade | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Saúde da Mulher | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Gestante e Puérpera | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado no Desenvolvimento Infantil | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa com Diabetes | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa com Hipertensão | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa Idosa | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Primeira consulta programada | Equipe de Saúde Bucal |
| Tratamentos concluídos | Equipe de Saúde Bucal |
| Taxa de exodontia | Equipe de Saúde Bucal |
| Escovação supervisionada | Equipe de Saúde Bucal |
| Proporção de procedimentos preventivos | Equipe de Saúde Bucal |
| Tratamento restaurador atraumático | Equipe de Saúde Bucal |
| Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada | Equipe Multiprofissional |
| Ações interprofissionais realizadas | Equipe Multiprofissional |
| Comunicação entre eMulti e outras equipes | Equipe Multiprofissional |
| Resolutividade do cuidado da eMulti | Equipe Multiprofissional |

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 12 de junho de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Prefeito Constitucional.

DECRETO Nº 547/2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NO DIA 23 DO MÊS DE JUNHO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho é dia de São João

CONSIDERANDO a tradição festiva do mês junino, que celebram as vésperas e dias dos santos católicos,

CONSIDERANDO ser tradição municipal,

CONSIDERANDO a grande tradição e os costumes locais da população gadobravense,

CONSIDERANDO ser uma data importante no calendário regional do Nordeste e do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo no dia 23 de junho do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais prestados pelo setor público, tais como, serviços de atendimento e regulação clínico/hospitalar, ou qualquer outro que se considere essencial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, 17 de junho de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Portaria nº 2020/2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pelo o Art. 37, II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município e demais legislação municipal aplicável à espécie:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado os seguintes servidores para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar no ano de 2025.

- 1 – RENATA DA SILVA FREITAS ARAUJO
- 2 – JOÃO PAULO DE AGUIAR
- 3 – ANTONIO DE PADUA BENICIO DE OLIVEIRA

Gado Bravo, 16 de junho de 2025

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

APROVA OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PERÍODO DE 2021 A 2025 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO/PB.

O Conselho Municipal de Saúde de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.142/1990, a Resolução CNS nº 453/2012, a Lei Complementar nº 141/2012, bem como o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde de exercer o controle social sobre as ações e serviços de saúde, incluindo a apreciação e deliberação sobre os instrumentos de planejamento do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência e a regularidade na execução das políticas públicas de saúde no município;

CONSIDERANDO que foram apresentados à plenária do Conselho os seguintes instrumentos de gestão da saúde do município:

- O Plano Plurianual de Saúde (PPS) do período de 2022 a 2025;
- Os Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referentes aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024;
- Os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) dos 1º, 2º e 3º quadrimestres dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;
- As Programações Anuais de Saúde (PAS) referentes aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;

CONSIDERANDO que os referidos instrumentos foram analisados, discutidos e considerados compatíveis com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, para fins de controle social e acompanhamento da execução das políticas públicas de saúde no município de Gado Bravo/PB, os seguintes instrumentos de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Plano Plurianual de Saúde do período de 2022 a 2025;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

II – Relatórios Anuais de Gestão dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;

III – Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021, 2022, 2023 e 2024;

IV – Programações Anuais de Saúde (PAS) dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Art. 2º Determinar o envio desta Resolução aos órgãos de controle e instâncias de gestão do SUS, bem como a sua ampla divulgação, conforme preconizado pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gado Bravo/PB, 18 de junho de 2025.

JOSEFA DARC BARBOSA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Gado Bravo/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ EDIÇÃO DIÁRIA - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 408/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, O SR. MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Gado Bravo para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balançopatrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - JUNHO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 25 de JUNHO de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO